



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 22/2026

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: VEREADORA IVANILZA BORGES

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei n.º 22/2026 tem a finalidade de promover revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2026-2029 instituído pela Lei n.º 3.906, de 30 de dezembro de 2025.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 26 de março de 2026, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão que dispensou a realização de audiência pública,

Na sequência o projeto em análise ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas até o dia 16 de abril do ano em curso, tendo sido apresentadas duas Emendas por parte do Vereador Lucas Unai Denúncia.

Depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas, fui designada Relatora da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 211 do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida na alínea “a” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;
(...)

Conforme descrito no sucinto relatório, a intenção do Chefe do Poder Executivo é promover revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2026-2029 instituído pela Lei n.º 3.906, de 30 de dezembro de 2025.

Inicialmente, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência exclusiva do Sr. Prefeito (inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

Esclarece-se que qualquer proposta de alteração ou inclusão de programas no PPA – 2026/2029, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 3.906/2025, conterà, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – demonstração da compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano Plurianual; e
- III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Em relação ao inciso I, os problemas enfrentados estão dispostos nos artigos 1º do Projeto em análise: “construção, ampliação, reforma ou reaparelhamento do sistema de esgoto”.

Em relação ao inciso II, compatibilidade com orientação estratégica, está é facilmente identificada, visto que o programa 3004 – Sistema e Drenagem Pluvial Urbana é compatível com a ação ora criada.

Por fim, em relação ao inciso III, identificação dos efeitos financeiros, também é possível facilmente encontrá-lo, visto que o Projeto sob análise compensa o efeito financeiro através da redução das metas financeiras da ação 2986 – manutenção dos serviços da unidade de terapia intensiva do Hospital Municipal.

A esse respeito, porém, foi apresentada a Emenda n.º 1, de autoria do Vereador Lucas Unaí Denúncia, que alterou a fonte compensatória para a ação 2805 – operação e manutenção do sistema de drenagem pluvial urbana – compatibilizando a ação anulada com a ação criada através do Projeto em análise.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Quanto à Emenda n.º 2, também de autoria do Vereador Lucas Unaí Denúncia, é possível verificar sua incompatibilidade com a própria Emenda n.º 1, que alterou a anulação compensatória para criação de nova ação de “02.06.01.10.302.2063.2986 - Manutenção dos Serviços da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal (UTI)” para “02.12.02.17.452.3004.2805 - Operação e manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana”.

Uma vez aprovada a Emenda n.º 1 não há de se falar em comprometimento das ações de saúde ou a exigência de laudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao comprometimento das referidas ações.

Quanto à viabilidade da execução de obras de esgoto com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), encontram-se em tramitação nesta Casa os Projetos de Lei n.ºs 23 e 24/2026 que tratam justamente deste assunto.

O Projeto de Lei n.º 23/2026 autoriza a abertura de crédito adicional **especial**, por anulação, no valor de R\$ 1.000,00, para execução da ação construção, ampliação, reforma ou reaparelhamento do sistema de esgoto, com a inclusão do elemento de despesa Obras e Instalações na dotação 02.12.02.17.512.3004.1979.4.4.90.51.

Por outro lado, após a criação da dotação acima mencionada, o Projeto de Lei n.º 24/2026 autoriza a abertura de crédito adicional **suplementar**, por superávit financeiro, no valor de R\$ 7.280.000,00 (sete milhões duzentos e oitenta mil reais), sendo este, portanto, o valor previsto para a execução das referidas obras.

Desta forma, opina-se pela rejeição da Emenda n.º 2.

Por fim, apresenta-se a Emenda n.º 3 para correção do caput do artigo 1º que cita erroneamente o PPA 2022-2025 e padronização do texto.

Dessa forma, não se identifica impedimento para a aprovação da presente alteração, haja vista que ela está em perfeita sintonia com a orientação estratégica de governo prevista no Plano Plurianual vigente e lastreada com os recursos financeiros necessários à sua efetiva execução.

3. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 22/2026, bem como de sua Emenda n.º 1 e da Emenda anexa e pela rejeição da Emenda n.º 2.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADORA IVANILZA BORGES
Relatora Designada





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 3 AO PROJETO DE LEI N.º 22/2026

Dê-se ao caput do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 22/2026 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito do Programa de Programa Sistema de Drenagem Pluvial Urbana, instituído e regulamentado pela Lei n.º 3.906, de 30 de dezembro de 2025, e identificado pelo código 3004, a ação orçamentária de “construção, ampliação, reforma ou reaparelhamento do sistema de esgoto”, sob o código 1979.

Unai, data da assinatura eletrônica; 82º da Instalação do Município.

VEREADORA IVANILZA BORGES
Relatora Designada





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - VEREADORA**
IVANILZA BORGES (TIA IVANILZA), CPF: 826.39*. **6-*8 em 24/04/2026 15:32:15,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 1583.1832.515U.732X.8508, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6F1.F7C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 187/2026**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*. **6-*8 , em 24/04/2026 - 15:12:23

Código de Autenticidade deste Documento: 15Z5.1912.5232.743V.4570

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

